



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº. 003/2022

Jardim-MS, 08 de janeiro de 2022.

Declara estado de calamidade pública em razão do aumento exponencial de casos ativos de pessoas infectadas pelo COVID-19, do surgimento do vírus Influenza do tipo H3N2, e suas repercussões nas finanças públicas no município de Jardim para fins do artigo 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, Prefeita Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Jardim;

Considerando que a Portaria do Ministério da Saúde n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o aumento exponencial de casos ativos decorrentes da COVID-19 no ano de 2022 em nosso município;

Considerando o surgimento de casos ativos de pessoas infectadas pelo vírus da influenza do tipo H3N2 em nosso município;

Considerando a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, estadual e municipal, notadamente para os fins do art. 65 da Lei n. 101, de 04 de março de 2000;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Considerando a necessidade de enfrentamento e tratamento em âmbito municipal do vírus Influenza, bem como do vírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e do vírus Influenza do tipo H3N2, e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Jardim.

Art. 2º - Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater a disseminação da COVID-19 e do vírus Influenza do tipo H3N2 em todo o Município de Jardim.

Art. 3º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

Art. 4º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
Prefeita de Jardim/MS